



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 635, DE 2007

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Estabelece condições especiais para o pagamento de prestações da casa própria quando o mutuário se torna desempregado e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6612/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) que se tornar desempregado terá direito a suspensão do pagamento das prestações da casa própria.

§ 1º A suspensão será feita mediante requisição do mutuário à Caixa Econômica Federal.

§ 2º O prazo máximo desta suspensão será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que as prestações suspensas passarão a compor saldo devedor a ser refinanciado ao final do contrato.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal definir as condições e os procedimentos para que o mutuário possa suspender o pagamento das prestações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão habitacional constitui-se em uma das mais importantes questões sociais a serem enfrentadas pelo governo na busca de melhoria das condições de vida da população brasileira. Dentro deste contexto, a atual situação econômica de refração da renda e do emprego tende a dificultar ainda mais a solução do problema habitacional.

O objetivo do presente projeto é permitir que um desempregado, que enfrenta um problema extremamente complexo, tenha a sua situação ainda mais agravada com a possibilidade da inadimplência no pagamento das prestações da casa própria. Assim, cria-se a possibilidade de suspensão temporária do pagamento das prestações, pelo prazo de até vinte e quatro meses, a

fim de dar tranquilidade ao desempregado para que consiga obter outra colocação no mercado de trabalho.

Deve-se também ressaltar que tal medida não significa um perdão da dívida, mas sim a possibilidade de refinanciamento da mesma dadas as condições específicas do desempregado. Portanto ao final do contrato serão redefinidas as parcelas que deixaram de ser pagas.

Ressalte-se que a presente medida serve para fortalecer institucionalmente o Sistema Financeiro de Habitação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA

FIM DO DOCUMENTO
